Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1008029-85.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: LOURDES DE SOUZA MORAES e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## Vistos.

LOURDES DE SOUZA MORAES (<u>cônjuge</u> <u>supérstite</u>) e os herdeiros descendentes JULIANA DE SOUZA MORAES, GERSON DE SOUZA MORAES JÚNIOR, TIAGO DE SOUZA MORAES, DANIEL DE SOUZA MORAES e HELOIZA DE SOUZA MORAES, requerem concessão de alvará para que a primeira requerente/inventariante (Lourdes de Souza) represente o Espólio de Gerson de Souza Moraes, na alienação das 5.000 cotas sociais da empresa OMERCO – Organização Mercúrio de Contabilidade S/C Ltda.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

O representante do Ministério Público (<u>fls. 61</u>), deixou de se manifestar por não vislumbrar nos autos causa que justifique a atuação do órgão.

## É O RELATÓRIO.

## DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **LOURDES DE SOUZA MORAES** para que represente o Espólio de **Gerson de Souza Moraes**, na <u>alienação</u> das 5.000 cotas sociais da empresa OMERCO – Organização Mercúrio de Contabilidade S/C Ltda, **observando o que a respeito dispõe as clausulas contratuais específicas.** 

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da **presente sentença** diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

"www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 90 (noventa) dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 19 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA